



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando e reconhecendo:

- Que os óleos alimentares usados consistem um tipo de resíduos com as mais diversas proveniências (actividades domésticas, indústria, comércio, etc.), constituindo um fluxo transversal que deve obedecer a uma gestão global independente da sua origem;
- A importância da promoção de campanhas de informação e sensibilização nesta área, conduzirá a uma gestão mais eficaz deste tipo de resíduos;
- O papel e missão da Portary - Gestão de Resíduos, S.A., designadamente na gestão de resíduos no estreito cumprimento das normas nacionais e comunitárias (carga, transporte, tratamento, eliminação e emissão do respectivo certificado);
- As atribuições dos Municípios em matéria de ambiente, consignadas designadamente, no artigo 13, n.º1, alínea l) e 26 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Ao abrigo da alínea m) do n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

É entre:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, com sede no Largo da Republica, em Oliveira de Azeméis, pessoa colectiva n.º 506 302 970, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção; adiante denominado Primeiro Outorgante; e

Portary - Gestão de Resíduos, S.A., com sede na Zona Industrial Oronhe, Espinhel, apartado 340; 3750-316 Águeda, pessoa colectiva nº 503878286, aqui representada por Sisnando Silva, na qualidade de administrador; adiante denominada Segunda Outorgante;
É celebrado livremente e de boa fé, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

REGISTADO SOB O N.º

107/08

Primeira
Objecto e âmbito

O presente Protocolo define os termos e as condições da colaboração institucional com vista à recolha, transporte e gestão dos Óleos Alimentares usados (OAU), produzidos no Município de Oliveira de Azeméis, definindo os contributos e compromissos de cada um dos outorgantes.

Segunda
Compromissos da Portary

Para a concretização do objecto do presente Protocolo, a **Portary** compromete-se designadamente a:

a) Fornecer oleões para colocação em espaços públicos, em número e local correspondente às necessidades do Município de Oliveira de Azeméis, iniciando-se com a instalação de onze oleões, com a seguinte distribuição geográfica:

- Dois oleões nas Freguesias de Oliveira de Azeméis e Vila de Cucujães;
- Um oleão nas Freguesias de Carregosa, César, Fajões, Loureiro, Pinheiro da Bemposta, Santiago de Riba-UI e São Roque.

Os oleões constituem vasilhames de grandes dimensões, robustos, blindados, com fecho de alta segurança, sistema de fixação ao solo, com capacidade para 360 L, permitindo a deposição de garrafas e garrafões, bem como afixação de publicidade, de forma a harmonizar o objecto com o espaço envolvente. A imagem associada ao oleão pode ser personalizada consoante a localização, constando de forma bem visível as indicações de utilização do oleão.

Este número de equipamentos irá aumentado gradualmente, de forma a dar cobertura a todo o concelho, de acordo com o sistema de prioridades que for estabelecido.

b) Recolher os OAU, de acordo com a periodicidade necessária ao seu bom funcionamento, podendo ser alterada consoante a necessidade. Cada levantamento de resíduos será acompanhado de pelo menos um Modelo A, da Guia de Acompanhamento de Resíduos Mod. 1428 INCM, cujo fornecimento é efectuado pela PORTARY;

c) Adquirir os referidos equipamentos;

d) Proceder à gestão da publicidade neles afixada.

Terceira

Compromissos do Município de Oliveira de Azeméis

Reconhecendo a importância da recolha, transporte e gestão dos Óleos Alimentares usados, o Primeiro Outorgante compromete-se designadamente a:

- Apoiar e acompanhar, do ponto de vista técnico e institucional, as acções adoptadas em execução do presente Protocolo;
- Colaborar na instalação dos referidos equipamentos nos respectivos locais e na realização de campanhas de publicidade, sensibilização ambiental e formação, tendo em vista a obtenção de uma gestão mais eficaz dos OAU.

Quarta

Efeitos e prazos

O presente Protocolo iniciar-se-á na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de quatro anos, automaticamente renovável pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência.

Quinta

Alterações

Por acordo entre as partes, poderá ser alterado o presente Protocolo, o que será concretizado através de adenda ao mesmo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 18 de Novembro de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 21 de Novembro de 2008.

Oliveira de Azeméis, 24 de Novembro de 2008

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante

